

**LEI Nº 1217, DE 20 DE DEZEMBRO 2018**

**Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - ES e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, em pleno exercício de suas funções no Poder Legislativo no ano de 2018, não estando o incentivo aqui discriminado, relacionado a qualquer hipótese de incidência específica.

**Art. 2º** - Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor, um abono pecuniário no valor de R\$ 1000,00 (Um mil reais), no mês de dezembro do ano de 2018 e deste valor estará isento qualquer encargo ou tributação legal.

**Art. 3º** - O abono pecuniário estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional, pagamento integral e não integrará o vencimento do servidor para efeitos de concessão de vantagem pessoal e de fixação de proventos.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua do exercício financeiro em curso.

**Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Atílio Vivácqua – ES, 20 de dezembro de 2018.**

**Josemar Machado Fernandes**

**Prefeito Municipal**